

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2024 – SESP/SECOM

ATA DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

LICITANTE “CDN COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA.”

Aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se remotamente, por videoconferência, os membros integrantes da Subcomissão Técnica, designados pela Resolução nº 038/2024 – SECOM, para análise e avaliação do recurso administrativo interposto pela empresa CDN Comunicação Corporativa LTDA. (a ser referida, ao longo da presente ata simplesmente por “CDN”), em face do resultado do julgamento das propostas técnicas.

Preliminarmente à abordagem das razões de recurso, frisa-se que esta Subcomissão Técnica pauta sua atuação em rígido cumprimento dos deveres legais e dos ditames do instrumento convocatório de forma transparente, ética, imparcial e isonômica. Assim, a análise e avaliação do conteúdo das propostas técnicas ocorreram de forma individualizada e o julgamento se baseou nos critérios previstos em Edital para os quesitos e subquesitos, aliados ao melhor conhecimento técnico na área da Comunicação.

Desse modo, a presente análise abordará tão somente questões técnicas trazidas pela licitante CDN em seu recurso, formando o opinativo técnico suficiente. Após, será remetido à decisão final da Comissão Especial de Licitação e à autoridade superior, a quem cumpre também a apreciação de questões do âmbito jurídico.

1 – DA ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE CDN

Alega a Recorrente CDN que não foram disponibilizadas as razões para sua desclassificação do certame. Sem razão à recorrente.

A proposta de nº 10 (identificada na Segunda Sessão Pública como sendo da empresa CDN Comunicação Corporativa Ltda.) deixou de apresentar, no Invólucro nº 1, o quesito referente à “análise diária de imagem” (item 3.3 do Anexo IV do Edital). Esse fato está exposto na Ata de Análise de Recurso Administrativo (datada de 18/12/2024) por esta Subcomissão Técnica (publicada no site oficial como “005 Ata de Análise de Recurso Administrativo - Subcomissão Técnica - Retificada”):

1.2 Ausência de análise diária de imagem

A proposta em questão não contém o quesito referente à Análise Diária de Imagem, que especifica que a análise diária de imagem (auditoria do conteúdo veiculado em diversos meios de comunicação, como jornais, revistas, televisão, rádio, internet e emissoras de TV), conforme item 3.3 do Anexo IV do Edital, deve ser realizada por meio da entrega de um relatório analítico sobre as notícias publicadas, relacionadas ou de interesse da SESP.

Assim, a proposta técnica deve ser **desclassificada**, uma vez que obteve pontuação zero nos quesitos referentes ao tema do exercício criativo, conforme item 7.2.4, 'b', do Edital.

A referida proposta, à época da lavratura da ata de julgamento do respectivo recurso da empresa Savannah Soluções em Comunicação Ltda., permanecia apócrifa e sem identificação, como determina o Edital, de modo que não era possível saber a qual licitante pertencia. Por isso, na ocasião a empresa CDN foi referida em sua forma não identificável como “proposta 10”. Somente mais tarde, na Segunda Sessão Pública, ocorreu a identificação das propostas técnicas, com abertura do Invólucro nº 2 e revelação da identidade das licitantes autoras de cada Invólucro nº 1.

Dessa forma, foi possível determinar que a proposta técnica numerada aleatoriamente pela Subcomissão Técnica como sendo a de número 10, apenas para fins de ordenação, com um total de 17 (dezessete) páginas com conteúdo

impresso, e que apresenta apenas os elementos do Quesito nº 1, pertence à licitante CDN Comunicação Corporativa Ltda. O texto relativo ao Quesito nº 2 não estava no Invólucro nº 1 da referida proponente, constando seu conteúdo equivocadamente no Invólucro nº 3. A Segunda Sessão Pública, momento em que ocorreu esse procedimento, foi gravada e transmitida ao vivo, pelo canal oficial da SECOM na plataforma YouTube (www.youtube.com/@SECOMPR), bem assim como o conteúdo de todos os invólucros está disponível para consulta no site oficial da SECOM (<https://www.comunicacao.pr.gov.br/>).

Cumprido destacar que, após a realização da segunda sessão pública, em que fora revelado o nome de cada empresa de acordo com seu número de proposta, à época, houve a necessidade de nova divulgação da “Ata de Análise de Recurso Administrativo” da Subcomissão Técnica, por falha na digitalização do documento. Muito embora no conteúdo da ata haja apenas o número da proposta, pois a análise foi realizada antes da abertura dos invólucros identificados em sessão pública, seu resultado foi revelado DEPOIS da sessão pública, ou seja, quando as empresas já tinham sido identificadas dentro do rito legal.

A republicação no site oficial da SECOM levou à reabertura do prazo recursal para todas as empresas, tendo sido o prazo estendido até 30 de janeiro de 2025, às 23h59. Ocorre, entretanto, que não houve nova manifestação da Recorrente, motivo pelo qual entende-se por sanada a questão.

Conclusivamente, tem-se por devidamente demonstrada e fundamentada a desclassificação da licitante CDN, diante da não apresentação de quesito imprescindível no Invólucro nº 1. As razões foram devidamente apresentadas e devidamente justificada a desclassificação da empresa recorrente, sem a necessidade de reabertura de prazo neste ato.

2 – CONCLUSÃO

Após análise técnica das razões contidas no recurso interposto pela licitante CDN, esta Subcomissão Técnica:

Sugere-se o indeferimento do recurso interposto pela empresa CDN COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA, considerando que já houve reabertura do prazo recursal (conforme Comunicado publicado no site oficial da SECOM em 27 de janeiro de 2025).

Encaminha-se à Comissão Especial de Licitação para apreciação e decisão.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado digitalmente
gov.br CIDENEI CRISTIAN ALLEBRANDT
Data: 11/02/2025 15:29:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

<i>(assinatura eletrônica)</i>	<i>(assinatura eletrônica)</i>	<i>(assinatura eletrônica)</i>
Carolina Marçal Nasseh	Evelin Pereira Schaelbauer	Cidenei Cristian Allebrandt
Membro da Subcomissão	1ª Suplente da Subcomissão	Membro da Subcomissão
Técnica pela SECOM	Técnica pela SESP	Técnica pela Sociedade Civil



ePROTOCOLO



Documento: **Ata_de_analise_de_Recurso_Subcomissao_Tecnica_CDN.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Carolina Marçal Nasseh (XXX.625.789-XX)** em 11/02/2025 16:59 Local: SECOM/DPUB, **Evelin Pereira Schelbauer (XXX.980.009-XX)** em 11/02/2025 18:36 Local: SESP/DG/NCS.

Inserido ao protocolo **22.438.149-2** por: **Eder Franquito da Costa** em: 11/02/2025 15:36.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
8904d0a89d0854d35d190888e7d71590.